ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1203
CNPJ: 01.609.777/0001-10

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2026

Altera o art. 26 da Lei Orgânica do Município de Livramento, Estado da Paraíba, para atualizar o período da sessão legislativa ordinária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, APROVA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Livramento passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Livramento/PB, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR
Vereador

CASSIANO VILAR BARRETO
vereador

MARCOS FLÁVIO LEITE
vereador

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1203
CNPJ: 01.609.777/0001-10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo atualizar o período da sessão legislativa ordinária previsto no art. 26.

A redação atualmente em vigor estabelece que a sessão legislativa se desenvolve de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro. Propõe-se sua alteração para os períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, de modo a melhor adequar o calendário legislativo municipal ao ciclo orçamentário do Município, notadamente aos prazos de discussão e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, e a proporcionar período de recesso mais adequado entre os dois períodos legislativos.

A ampliação do primeiro período até o final de junho permite à Câmara Municipal concluir a apreciação de matérias legislativas e orçamentárias pendentes antes do recesso de meio de ano, ao passo que o início do segundo período em 1º de agosto, com encerramento em 15 de dezembro, garante tempo hábil para a apreciação da proposta orçamentária anual e das demais matérias afetas ao encerramento do exercício, sem prejuízo do período de recesso natalino.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, Livramento/PB, 29 de setembro de 2026.

Digitalizado com CamScanner